



**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CRIMINAL  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/04/2013**

**Relator Procurador de Justiça ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ**

**Art. 28 do CPP**

**IP nº 324/2012 (Autos nº 2012.01.1.099694-9, da 5ª Vara Criminal de Brasília/ nº 08190.155036/12-77 do MPDFT)**

**Indiciado:** Romildo Lopes da Silva  
**Vítima:** Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM  
**Assunto:** Art. 184, § 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORA. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

**IP 564/2012 – 32ª DP, Ação Penal nº 2012.09.1.026852-0, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Samambaia (Notícia de Fato nº 08190.026013/13-91 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Pablo Veras Farias e Tânia Alice da Costa Santos  
**Vítima:** A.R.A.S  
**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, c/c art. 226, inciso II, todos do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARQUIVAMENTO POR FALTA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR, POR ORA, A PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE INSISTA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**TC nº 464/2012 da 5ª DP - Autos nº 2013.01.1.018105-6 da 1ª Vara de Entorpecentes de Brasília (nº 08190.021233/13-19 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Maicon Joaquim França Silva  
**Assunto:** Art. 28 da Lei 11.343/06

**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. DENUNCIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL EM FAVOR DA VARA DE ENTORPECENTES DO DF, NOS TERMOS DO ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. DENÚNCIA OFERECIDA REGULARMENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA.

**TC nº 574/2011 da 6ª DP - Autos nº 2013.01.1.020711-06 da 1ª Vara de Entorpecentes de Brasília (nº 08190.020782/13-11 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Ronei Alves Souza  
**Assunto:** Art. 28 da Lei 11.343/06

**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. DENUNCIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL EM FAVOR DA VARA DE ENTORPECENTES DO DF, NOS TERMOS DO ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. DENÚNCIA OFERECIDA REGULARMENTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA.

**Arquivamentos:****PA nº 08190.010256/12-63**

**Origem:** 2º Promotoria de Justiça Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Ceilândia  
**Envolvidos:** Policiais Cíveis e Militares  
**Vítima:** Vladimir Marcos Fernandes Pereira  
**Assunto:** Abuso de autoridade

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS E MILITARES. REQUISICÃO MINISTERIAL À CORREGEDORIA GERAL DA PCDF PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM O FITO DE APURAR OS FATOS. INSTAURAÇÃO DO IP Nº 34/12-CGP. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

**PIC nº 08190.128602/11-79**

**Origem:** 1ª PDOT  
**Interessado:** Churrascaria Fogo de Galpão  
**Assunto:** Crime previsto no art. 1º, V, da Lei nº 8.137/90.

**EMENTA:** PDOT. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.137/90. TRIBUTO SUPRIMIDO CORRESPONDE A R\$ 26,74 (VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRIBUINTE INCLUÍDO EM PROGRAMAÇÃO DE AÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E POR NÃO TER OCORRIDO O LANÇAMENTO DEFINITIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IRREGULARIDADES EVENTUALMENTE VERIFICADAS SERÃO SUBMETIDAS A ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.332581/12-20**

**Origem:** 1ª PDOT  
**Interessado:** Fabrimaq Artefatos de Cimentos Ltda.  
**Assunto:** Crimes previstos no art. 1º, V, da Lei nº 8.137/90.

**EMENTA:** PDOT. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.137/90. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O FATO EM QUESTÃO. DIANTE DESSE QUADRO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.218010/12-00**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia  
**Interessado:** Polícia Civil do DF  
**Assunto:** Acompanhamento de eventual excesso de prazo na devolução de autos de inquérito policial.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL INSTAURADO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO NA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA REQUISITANDO A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DE AUTOS EM ATRASO. DEVOLUÇÃO EFETIVADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO****Art. 28 do CPP**

**IP nº 922/2012 – Autos nº 2013.04.1.001479-6, da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.046819/13-97)**

**Autor do fato:** Jhulia Batista de Araújo  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB

**EMENTA:** CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE O ARGUMENTO QUE SE TRATA DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, ENSEJANDO, DESTA FORMA, O OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME NO PRAZO LEGAL PELO ENTE DISTRITAL E REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. FLAGRANTE DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPB. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICCR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TJDF, NO SENTIDO DE SE APLICAR O CRIME DE DANO NA SUA FORMA QUALIFICADA AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO À EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 925/2012 (Autos nº 2013.04.1.001475-5 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - nº 08190.046823/13-64 do MPDFT)

**Autor do fato:** Em apuração  
**Vítima:** Gilmara Xavier Duarte da Silva  
**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, II, do Código Penal.

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO.

### Arquivamentos:

**PI nº 08190.053561/12-59**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à tortura  
**Envolvido:** Agentes policiais da 15ª DP e da DCA2  
**Assunto:** Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCAP. NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA PERPETRADA POR POLICIAIS CIVIS EM FACE DE ADOLESCENTES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA CORREGEDORIA DE POLÍCIA PARA APURAR O CASO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

**PIP nº 08190.004019/06-15**

**Origem:** Núcleo de Combate às Organizações Criminosas – NCOC  
**Representante:** FERGABRÁS - Associação dos Revendedores de GLP do Distrito Federal  
**Representado:** SHV Gás Brasil Ltda.  
**Assunto:** Danos ao consumidor

**EMENTA:** NCOC. REPRESENTAÇÃO. AUMENTOS SUCESSIVOS NO PREÇO DO GLP PARA OS REVENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA NO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO/REVENDA DE GLP NO DF. REUNIÃO ENTRE A 2ª PRODECON E O NCOC. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA POR CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª PRODECON PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

## Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

### Arquivamentos:

**PIC nº 08190.018865/12-15**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher  
**Autor:** Julinho de Tal  
**Vítima:** Labiene Bento de Oliveira  
**Noticiante:** Maria Alexandra da Silva Araújo  
**Assunto:** Cárcere Privado

**EMENTA:** NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. CRIME DE CÁRCERE PRIVADO. RELATÓRIO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM SOBRE OS FATOS NARRADOS. CRIME NÃO CONFIGURADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Súmula n. 15:** Crime em tese. Falta de provas. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*. (antiga súmula 08)

**PIP nº 08190.026477/99-22**

**PIP nº 08190.027783/99-02**

**PIP nº 08190.056678/99-63**

**Origem:** 6ª PROURB  
**Requerido:** Condomínio Residencial das Palmeiras  
**Assunto:** Loteamento / Parcelamento irregular do solo para fins urbanos

**EMENTA:** PROURB. SUPOSTO CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS. PARCELAMENTO INICIADO EM 1992. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. DIANTE DESSE QUADRO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Súmula nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização.

**PA nº 08190.313325/12-42**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e Juventude do DF  
**Envolvidos:** Felipe Moreira Melo e Vitor Magalhães de Paiva  
**Assunto:** Atos infracionais

**EMENTA:** PROINF. NOTÍCIA DE QUE DOIS JOVENS, PROCURADOS PELA POLÍCIA EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE DIVERSOS ATOS INFRACIONAIS, TERIAM SIDO AVISTADOS. O ADOLESCENTE ENCONTRA-SE INTERNADO CUMPRINDO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. O OUTRO INDIVÍDUO COMPLETOU 21 ANOS, FATO QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PI nº 08190.034560/12-79**

**Origem:** 1ª Promotoria de Execuções de Medidas Socioeducativas (PREMSE)  
**Envolvidos:** Marcus André Gomes Martins e outros  
**Assunto:** Ocorrência nº 81/2012 – UIRE

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA CONTRA INTERNOS DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE**

**1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

**Coordenador:** Procurador de Justiça. Rogério Schietti Machado Cruz  
**Membros Titulares:** Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho

